



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 5.036, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

*Acrescenta os §3º e §4º ao Art. 1º da Lei 2.894, de 1º de junho de 1999, que “dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário do Município”.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentam-se os §3º e §4º ao Art. 1º da Lei 2.894, de 1º de junho de 1999, com as seguintes redações:

*“Art. 1º (...)*

*(...)*

*§3º A contagem de tempo de atendimento será considerada quando o cliente entrar na fila, a partir do início do expediente do banco, independentemente se estiver dentro ou fora do estabelecimento bancário.*

*§4º As agências bancárias devem disponibilizar protocolo de atendimento a todos os clientes, constando o horário, inclusive àqueles que aguardam em fila do lado de fora, no início do seu expediente.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 30 de setembro de 2022.

**VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá